

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128 C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS E A EMPRESA VIA JAPAN LTDA.

CONTRATO Nº. 51/2022 - PREGÃO Nº. 23/2022 - PROC 67/2022 -

O MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 01.612.853/0001-47 com sede na Rua José Demori, 245 – Arco Íris – SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor ALDO MANSANO FERNANDES, e de outro làdo a empresa VIA JAPAN LTDA, estabelecida a Rod. Assis Chateaubriand – SP 425, KM 454 + 676m, Lado Direito, Vila Santa Maria, na cidade de Presidente Prudente - SP, inscrita no CNPJ nº. 00.327.958/0001-91, representada pelo Sr. Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes, portador do RG nº. 912.305 SSP/MS e do CPF 861.343.611-00, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº. 23/2022 que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto aquisição de um veículo sedan, branco, 0km, para atender a Secretaria da Saúde.

1.2 Compromete-se a contratada à entrega do seguinte produto:

Item	Cd. Produto	Descrição	Marca	Unid.	Qtd	VI. Unitário	VI. Total
0001	26.0025	Aquisição de 01 (um) veículo automotor, 0 (zero) km, motor mínimo 1.0, ano no mínimo 2022 - modelo 2023 ou superior, tipo sedan, com 5 portas, ar condicionado e ar quente, capacidade de 5 lugares, cor branca, flex, com potência mínima de 105 cv na gasolina, tanque de combustível no mínimo 44 litros, porta malas com no mínimo 465 litros, câmbio automático, no mínimo 6 marchas, tração dianteira, direção elétrica, pneus dianteiros e traseiros no mínimo 185/60 r15, freios ABS, airbags frontais e laterais, cinto de segurança de 3 pontas para todos os ocupantes, encosto de cabeça para todos os ocupantes,	TOYOTA/YARIS SEDÃ XS	UN	01	108.000,00	108.000,00





Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128 C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

	desembaçador de vidro			
	traseiro, travamento central			
	das portas, ajuste do volante			
	de altura, controle elétrico			
	dos vidros dianteiros e			
	traseiros, ajuste elétrico de			
	retrovisores, rodas de liga			4
	leve com aro de no mínimo			
3	15", central multimídia com		- 1	
	conexão bluetooth, garantia			
	mínima de 01 (um) ano.			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

Dar-se-á ao presente contrato o valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, nas fichas a seguir:

Unidade: 06 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

0010 0301 0101 1201 - Estruturação da Rede Municipal de Saúde

Dotação: 4.4.9.0.52.0000 - Equipamentos e Material Permanente (159) - Tesouro

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

- 4.1. A entrega deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias da data de solicitação da Contratante, devendo ser entregue no Paço Municipal de Arco Íris, na Rua José Demori, 245, Centro Arco Íris-SP.
- 4.2. O citado prazo poderá ser prorrogado uma só vez por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, ficando mantida a o prazo de garantia do veículo apresentado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPOSTOS:

6.1 Os tributos e demais encargos decorrentes da execução do presente contrato por parte de Contratada, será de exclusiva responsabilidade desta quanto aos recolhimentos, bem assim todos e quaisquer encargos relativos a funcionários por ela contratados para a execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega do veículo, aferição e recebimento por parte da Prefeitura.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.1 – Garantia mínima de 12 meses, sem limites de quilometragem, dado ao fato de a utilização do veículo impor alta rodagem mensal.

of



Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128 C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

8.2 – A contratada deverá disponibilizar agência credenciada ou autorizada, para prestação de assistência técnica em um raio de até 120km do município de Arco Íris.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES e MULTAS:

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a). liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b). caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal;
- c), paralisação ou atraso do fornecimento do veículo adquiridos
- d). imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

A



Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128 C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

PM-Arco Íris, 01 de dezembro de 2022.

Contratante: ALDO MANSANO FERNANDES PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

CARLOS EDUARDO NUNES DE MAMA FERNANDES:86134361100 Dados: 2022.12.05 11:56:39 -04'00'

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO NUNES DE MAMA FERNANDES:86134361100

Contratada: VIA JAPAN LTDA

CARLOS EDUARDO NUNES DE MAMÃ FERNANDES

TESTEMUNHAS:



Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128 C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arco-Íris-SP

CONTRATADO: Via Japan Ltda.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM) 51/2022

OBJETO: Aquisição de um veículo sedan, branco, 0km, para atender a Secretaria da

Saúde.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Arco-Íris-SP, 01 de dezembro de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE÷

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97



Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128 C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU	RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	
Nome: Aldo Mansano Fernandes	
Cargo: Prefeito Municipal	
CPF: <u>063.106.228-97</u> Assinatura:	
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
Pelo contratante:	
Nome: Aldo Mansano Fernandes	
Cargo: Prefeito Municipal CPF: 063.106.228-97 Assinatura:	
Pela contratada:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura: CARLOS EDUARDO NUNES DE MAMA FERNANDES:86134361100 Dados: 2022.12.05 11:57:14 -04'00'	

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-9

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Sérgio Kano

Cargo: Secretário de Gestão e Administração

CPF: 068.111.078-69

Assinatura:



Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128 C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2022

ATA CONTRATO Nº 30/2022

O MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 01.612.853/0001-47 com sede na Rua José Demori, 245, Centro, Arco-Íris— SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor Aldo Mansano Fernandes, e de outro lado a empresa Noromix Concreto S/A, estabelecida a Rua Joaquim Floriano, 888, Conj. 605, Itaim Bibi, CEP 04.534-003, na cidade de São Paulo-SP, inscrita no CNPJ nº. 10.558.895/0001-38, representada pelo Sr. Marcelo Tavares de Souza, portador do RG nº. 34.127.594-3 SSP/SP e do CPF 219.149.038-70, pactuam a presente Ata, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório — Pregão Presencial nº. 24/2022 que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente ata de registro tem por objeto aquisição de pedras britas graduadas simples.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 Dar-se-á a presente Ata o valor unitário de R\$ 83.000,00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

02.04 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

26.782.0261.1215 - Obras Rodoviárias.

4.4.90.51 – Obras e Instalações – Tesouro (73)

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA E QUANTIDADE MÍNIMA:

- 4.1 As pedras deverão ser entregues no pátio da Prefeitura Municipal de Arco-Íris, sito a Rua José Demori, 245, Centro.
- 4.2 A quantidade mínima solicitada por entrega será de 25 toneladas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPOSTOS:

SOUZA:219149

MARCELO TAVARES DE Assinado de forma digital por MARCELO TAVARES DE SOUZA:21914903870 Dados: 2072.12.02 08:51.39 -03'00'



Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128 C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

6.1 Os tributos e demais encargos decorrentes da execução do presente contrato por parte de Contratada, será de exclusiva responsabilidade desta quanto aos recolhimentos, bem assim todos e quaisquer encargos relativos a funcionários por ela contratados para a execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após entrega do produto.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA:

8.1 - As pedras deverão ser entregues em até 05 dias da data da solicitação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES e MULTAS:

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANECELAMENTO DA ATA:

A Prefeitura Municipal poderá cancelar de pleno direito a Ata de Registro de Preços, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a). Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b). Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal;
- c). Paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- d). Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

A



Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128 C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Ata/contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

PM-Arco Íris/SP, 01 de dezembro de 2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO ÍRIS/SP ALDO MANSANO FERNANDES

MARCELO TAVARES DE Assinado de forma digital por MARCELO

TAVARES DE SOUZA:21914903870 SOUZA:21914903870 Dados: 2022.12.02 08:52:02 -03'00'

Contratada: NOROMIX CONCRETO S/A MARCELO TAVARES DE SOUZA

TESTEMUNHAS:



Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128 C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

(TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCE/SP – OBRIGATÓRIO NA CONTRATAÇÃO) ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS/SP
CONTRATADA: NOROMIX CONCRETO S/A
ATA/CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 30/2022
OBJETO:AQUISIÇÃO DE ATÉ 1.000 TONELADAS DE PEDRAS BRITAS
GRADUADAS SIMPLES.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_______

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
 LOCAL e DATA: Arco Íris, 01 de dezembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Aldo Mansano Fernandes

A



Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128 C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 063.106,228-97 Assinatura! RESPONSÁVEIS OUE ASSINARAM O AJUSTE: Pelo contratante: Nome: Aldo Mansano Fernandes Cargo: Prefeito Municipal CPF: 063.106.228-97 Assinatura: Pela contratada: Nome: Cargo: CPF: _____ MARCELO TAVARES DE Assinado de forma digital por MARCELO
TAVARES DE SOUZA:21914903870 Assinatura: SOUZA:21914903870 Dados: 2022.12.02 08:52:33 -03'00' ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura;

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Sérgio Kano

Cargo: Secretário de Gestão e Administração

CPF: 068.111.078-69

Assinatura: